**MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO**

**COM REPASSE DE RECURSOS**

**Lei nº 14.133, 1º abril de 2021**

**(ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA)**

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**  |
|  | ***ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA***1) Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente aos Convênios a serem celebrados no âmbito do Município de Niterói, **COM** transferência de recursos, assim considerados, em conformidade com o Enunciado nº 14 desta PGM: “*instrumento jurídico adequado para a execução, em regime de mútua cooperação, de serviços de interesse recíproco da Administração Pública em todos os níveis da federação*”. Não se presta, assim, para acordos celebrados com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.2) O presente modelo de Convênio procura fornecer um ponto de partida para a correta definição do objeto e condições para a celebração do ajuste. As cláusulas contidas nos modelos da minuta foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder, devendo ser apresentadas as justificativas nos autos.3)A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.4)Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública convenente segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos do convênio (minuta do Plano de Trabalho), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas, a depender do caso. 5) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta de Convênio, na cor azul, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. 6) Quando utilizada a expressão OU na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais. 7) Para a elaboração da Minuta de Convênio deve ser ainda observado o Enunciado nº 14 desta PGM, que assim dispõe:***Enunciado n° 14: Convênio******1.Pressupostos****. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres pressupõe a existência de um interesse ou objetivo comum entre os partícipes, ainda que cada um assuma obrigações/responsabilidades distintas, em regime de mútua cooperação, devendo ser demonstrada, ainda, a compatibilidade existente entre o objetivo institucional dos participantes e o objeto do convênio.****2. Nomenclaturas****2.1. Acordos firmados entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos devem ser formalizados, em regra, por um dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC).* *2.2. Para os acordos firmados entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com ou sem repasse de recursos financeiros, se utiliza a nomenclatura “Convênio”, para o qual se aplica o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.**2.2.1. Em caso de acordos firmados com órgãos da União Federal, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023.**2.3. Serão atípicos quaisquer outros acordos, sem finalidade lucrativa, firmados pela Administração Pública, inclusive com entidades privadas com fins lucrativos, podendo ser utilizada para estes casos, por exemplo, a nomenclatura “acordo de colaboração”.****3. Plano de Trabalho****3.1. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres não dispensa a necessidade de motivação do ato, gestão e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas.**3.2. Quando a celebração de convênio envolver a transferência de recursos financeiros do Município de Niterói ao parceiro, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:  I – a justificativa para a sua execução; II – a descrição completa do objeto, das metas e das etapas; III – a demonstração da compatibilidade de custos; IV – o cronograma físico e financeiro; e V – o plano de aplicação detalhado.**3.2.1. Deve ser apresentada a devida justificativa do valor do repasse nos autos, com a verificação da plausibilidade dos preços indicados para cada item necessário para execução da parceria, sendo vedado o pagamento de “taxa de administração” ou outras rubricas similares que não sejam aplicadas efetivamente na consecução do objeto do convênio e que, na verdade, possuam natureza remuneratória.**3.3. Quando a celebração de convênio ou acordo não envolver transferência de recursos financeiros do Município, o plano de trabalho conterá, no mínimo, a justificativa para a sua execução e a descrição completa do objeto, das metas e das etapas.****4. Limites****4.1. Não se aplica aos convênios a limitação temporal prevista nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e 108 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que mediante justificativa, sendo vedada, entretanto, sua celebração por prazo indeterminado.**4.2. Não se aplica aos convênios as limitações de percentual de alteração previstas no art. 65, § 1o, da Lei nº 8.666/93 e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, entretanto, a descaracterização do objeto pactuado.**Precedentes: PARECERES N° 017/2018/PGA/NLC/APBS; Nº 09/MVSC/2023; Nº 13/SPCES/2023; Nº 37/SPCES/2023; Nº 117/SPCES/2023; Nº 140/SPCES/2023; E Nº 107/DGMSA/2023.* |

(Processo Administrativo n°...........)

CONVÊNIO Nº ......../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DO (A) ......................................................... E .............................................................

*O Município de Niterói / Autarquia ....... / Fundação ......., (utilizar a menção a Município de Niterói somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) .................................... (órgão)*, com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº..................., neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (cargo e nome apenas), doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) *.............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................,* sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designado CONVENENTE, neste ato representado(a) por .................................. *(nome e função do conveniado), conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 14.730/2023 e xxxxx/2025*,* bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orgânica do Município de Niterói, do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Município e demais normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a colaboração dos partícipes para, em regime de mútua cooperação, promover \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(descrever o objeto. Ex: construção de quadra poliesportiva no bairro tal),* conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.1. O presente convênio vigerá por \_\_ (\_\_\_\_\_\_) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho.*

2.2. Quando necessário e mediante justificada e acordo entre os partícipes, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

*2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.*

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*3.1.* O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de *R$ \_\_\_\_ (por extenso).*

3.2. Para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONCEDENTE se compromete a transferir ao CONVENENTE o valor de R$ (por extenso).

3.2.1. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize). (Manter este item em caso de investimento cujo repasse ultrapasse o exercício financeiro)

3.3 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo BENEFICIÁRIO/CONVENENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20\_\_, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho nº: , expedida em \_\_\_\_\_\_\_\_.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convênio.

*3.4. O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de* ***contrapartida****, recursos próprios no importe de R$ \_\_\_ (por extenso). (Manter esse item somente se houver contrapartida em recursos financeiros.)*

***OU***

*3.4. O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de* ***contrapartida****, os seguintes bens e serviços: \_\_\_, estimados no valor de R$ (por extenso). (Manter esse item somente se houver contrapartida em bens ou serviços)*

3.5. Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.6. Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea ‘d’ do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da *Cláusula \_\_\_\_\_\_\_* para alterações do presente convênio, poderão ser:

a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

b) aportados novos recursos pelo CONCEDENTE;

c) reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente contratada do Município de Niterói, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2. Antes da realização de cada pagamento, o CONCEDENTE incluirá no processo administrativo que versa sobre o convênio, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.3. Os dados bancários para transferência e movimentação dos recursos são: *Banco Agência conta .*

4.4. Fica o CONVENENTE obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.5. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

a) comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

b) atender às exigências previstas no art. 167 da Constituição Federal;

c) apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos ao CONCEDENTE, que incluíra tais informações no processo administrativo que versa sobre o convênio;

d) aprovação, pelo concedente, no bojo do processo administrativo que versa sobre o convênio, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, preferencialmente contratada do Município de Niterói, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8. Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

 **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

|  |
| --- |
| **Notas explicativas** |
|  | *Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de convênios. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.* |

5.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Convênio;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

g) designar formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Convênio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. Fica o CONCEDENTE responsável por:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, de acordo com o plano de trabalho;

5.2.2. Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

5.2.3. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

5.2.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

5.2.5. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

5.2.6 Outras pertinentes ao caso concreto deverão ser incluídas a partir deste item.

5.3. Fica o CONVENENTE responsável por:

5.3.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, nos termos do Plano de Trabalho;

5.3.2. Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

5.3.3. Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

5.3.4. Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

5.3.5.Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

5.3.6. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

5.3.7. Observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, conforme o Decreto Municipal nº 14.730/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

5.3.8. Prestar contas ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

5.3.9. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto Municipal.

5.3.10. Observar a legislação vigente quanto à realização das despesas e contratação de bens e serviços necessários para a execução do objeto.

*5.3.11 Outras pertinentes ao caso concreto deverão ser incluídas a partir deste item.*

***CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD***

|  |
| --- |
| **Notas explicativas** |
|  | *As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.**Caso o objeto do convênio envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem por meio da qual seja imposto ao Conveniado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.*  |

6.1. *Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do acordo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

6.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

6.3. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos Partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

6.5. *É dever dos Partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**  |
|  | *É possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto respectivo, de proteção de dados pessoais.* |

**CLÁSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2. Competirá aos responsáveis pela gestão/fiscalização a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno da Administração, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCERJ, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

7.4. A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com reuniões e/ou visitas ao local da execução, por intermédio do gestor/fiscal, , que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

7.5. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista de ente diverso, inclusive mediante diárias operacionais ou afetação direta de recursos ao órgão do outro ente;

c) Pagamento de **“taxa de administração”** ou outras rubricas similares que não sejam aplicadas efetivamente na consecução do objeto do convênio e que, na verdade, possuam natureza remuneratória;

d) Pagamento, ainda que em caráter emergencial, despesas não relacionadas com a finalidade estabelecida neste instrumento;

e) Pagar despesa contraída em data anterior à vigência do instrumento;

f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no respectivo Plano de Trabalho.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa** |
|  | *Caso haja repasse de recursos do Município para custeio de serviços de competência de outro ente federado, será necessária autorização legislativa específica, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, salvo se comprovado o caráter extraordinário e eventual do serviço a ser executado.**Vide Enunciado n. 21 da PGM* |

8.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

8.3. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto (integral ou parcial) deste convênio, exceto ações complementares, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no mínimo ao término de cada período de 12 meses.

9.1. A prestação de contas será composta pelos seguintes documentos e informações a serem apresentados pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE:

**I -** relatório de Cumprimento do Objeto;

**II -** relatório de Execução Físico-Financeira consolidado;

**III -** demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

**IV -** relação de Pagamentos;

**V -** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;

**VI -** comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

**VII -** termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio;

**VIII -** extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**IX -** cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia. No caso de excepcionalidade devidamente justificada, poderá ser aceito o termo de recebimento provisório, devendo o convenente apresentar tempestivamente o termo definitivo, conforme previsto no Edital.

9.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIADO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

a) do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

b) da denúncia; ou

c) da rescisão.

9.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONVENENTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, *ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.*

9.2.1. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas *nem devolver os recursos* nos termos do item anterior, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no processo administrativo que versa sobre o convênio em razão da omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

9.3. A autoridade competente do CONVENENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

9.4. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no respectivo processo administrativo, cabendo ao CONCEDENTE apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

9.5. Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação da caderneta de poupança; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante proposta a ser apresentada com antecedência pelo PARTÍCIPE interessado, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.2. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

10.3. As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS***

11.1. A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

11.2. A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados: (Manter esse item somente se houver repasse em mais de duas parcelas.)

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;

d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

11.3. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

11.3.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3.2. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

11.4. O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

11.5. O CONVENENTE se compromete, ainda, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

11.6. O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

11.7. O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

11.8. Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, ficando responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.4. A rescisão do convênio, quando resultar em dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

12.5. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE**

13.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

14.1. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

14.2. A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos municipais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o CONVENENTE a condição de ressarcir integralmente o CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de tomada de contas especial e execução judicial.

14.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente, ser destinados ao CONVENENTE quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Os partícipes obrigam-se a comunicar, um ao outro, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente convênio deverá ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial do Município e seu inteiro teor disponibilizado no Portal da Transparência, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.084/2014.

16.2. Os dados referentes ao Convênio deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.° 312/20 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

17.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que estejam previstas no respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, bem como normas e princípios gerais de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

19.3. Fica vedado o subconvênio sem autorização prévia expressa do CONCEDENTE, a qual só poderá ser concedida após justificativa, prestação de contas parcial e parecer jurídico.

19.4. As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto no art. 167 da Constituição Federal e nas demais legislações de regência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

*[Local], [dia]* de *[mês]* de *[ano].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**  |
|  | *É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONVENENTE e do CONVENIADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.* |